



Nº 0000365-75.2024.8.06.0000 - Exceção de Ilegitimidade de Parte - Fortaleza - Excipiente: J. R. T. da S. - Excepto: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Desse modo e, sem muitas delongas, declina-se a competência para processar o presente incidente, determinando-se a imediata remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Altaneira/Ceará, por dependência ao feito de n.º 0628063-12.2021.8.06.0000, onde deverá ter sua regular tramitação, com a devida baixa no sistema de distribuição deste Tribunal, bem como do acervo deste gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Adv: Luciano Veloso da Silva (OAB: 13186/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0000749-38.2024.8.06.0000 - Exceção de Ilegitimidade de Parte - Fortaleza - Requerente: W. P. N. - Requerido: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Desse modo e, sem muitas delongas, declina-se a competência para processar o presente incidente, determinando-se a imediata remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Altaneira/Ceará, por dependência ao feito de n.º 0628063-12.2021.8.06.0000, onde deverá ter sua regular tramitação, com a devida baixa no sistema de distribuição deste Tribunal, bem como do acervo deste gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Adv: Johana Alencar Acosta Romero (OAB: 45883/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0001501-10.2024.8.06.0000 - Desaforamento de Julgamento - Redenção - Requerente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Redenção - Requerido: Bruno Rafael Nascimento Leandro - Requerido: Francisco Jones Cabral de Oliveira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Desse modo, constatada a tramitação em duplicidade, com as partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, configura-se a litispendência, de acordo com a disposto no art. 337, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. O reconhecimento do referido instituto tem como objetivo a economia processual, com o intuito de evitar a ocorrência de decisões contraditórias. Assim, deve haver a extinção do processo 0001501-10.2024.8.06.0000, uma vez que há duplicidade em relação ao Pedido de Desaforamento de número 0001500.25.2024.8.06.0000. Diante do exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO do presente processo, sem resolução de mérito (art. 76, VIII, do RITJCE). Fortaleza, 14 de fevereiro de 2025. DESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA Relator - Adv: Waldir Xavier de Lima Filho (OAB: 10400/CE) - Ismael Alves Lopes (OAB: 24469/CE) - Alexandre Lima da Silva (OAB: 9054/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 2

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2025, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR

69 - **0620103-63.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Redenção/1ª Vara da Comarca de Redenção. Requerente: Hildebrando Pereira de Sousa. Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB: 39799/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

70 - **0620187-64.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Aracati/Vara Única Criminal de Aracati. Requerente: Jeneilson Robson de Jesus. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Revisor(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

71 - **0620284-64.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Acopiara/Vara Única Criminal de Acopiara. Requerente: P. F. de O.. Advogado: Erick Clemente Novaes (OAB: 338860/SP). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

72 - **0620341-82.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Maracanaú/3ª Vara Criminal. Requerente: Weverton Braga Pereira. Advogado: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB: 9668/PI). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Revisor(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

73 - **0620513-24.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Requerente: Henrique Freitas Silva. Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB: 39799/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

74 - **0620633-67.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Novo Oriente/Vara Única da Comarca de Novo Oriente. Requerente: Ernande Sales Soares. Advogada: Carícia da Cruz Vieira (OAB: 47846/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS



54 - **0629657-56.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Requerente: Paulo Edson Silva Gonçalves. Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB: 36138/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Revisor(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

55 - **0632648-05.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Canindé/Vara Única Criminal de Canindé. Requerente: Maria Aurinete Gomes Queiroz. Advogado: Lucas Moura Torres de Melo (OAB: 42225/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Revisor(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

56 - **0635578-93.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Horizonte/1ª Vara da Comarca de Horizonte. Requerente: A. E. de L.. Advogado: Mayko Renan Carlos de Alcântara (OAB: 48549/CE). Advogado: Giancarlo Pereira de Souza (OAB: 36860/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

52 - **0635921-94.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Requerente: Francisco Carlos Silva de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025

53 - **0636061-60.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: E. D. S.. Advogado: Mauro Fernando Monteiro da Silva (OAB: 19730A/CE). Advogada: Bianca Dias Monteiro (OAB: 40331/CE). Advogado: Italo Dias Monteiro (OAB: 46209/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

57 - **0636308-07.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Requerente: José Roberto da Silva. Advogado: Kennedy da Silva Bezerra (OAB: 22802/PB). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

58 - **0636587-90.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara do Juri. Requerente: Antônio Lourenço da Costa Silva. Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB: 5255/CE). Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB: 30960/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

59 - **0637801-19.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Horizonte/1ª Vara da Comarca de Horizonte. Requerente: E. B. da S.. Advogado: José Carlos de Lima (OAB: 33992/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

60 - **0638071-43.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Amontada/Vara Única da Comarca de Amontada. Requerente: Antônia Sandra Elen Ferreira. Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho (OAB: 30537/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

61 - **0638214-32.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/18ª Vara Criminal. Requerente: Alexandre de Souza Ribeiro. Advogada: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB: 48054/CE). Advogada: Priscila Barbosa Ribeiro (OAB: 41616/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

62 - **0638337-30.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Aracati/Vara Única Criminal de Aracati. Requerente: Edinaldo Gomes de Sousa. Advogada: Patrícia Braz Pinheiro Lima (OAB: 52856/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

63 - **0638461-13.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/5ª Vara do Juri. Requerente: F. L. J. dos S.. Advogada: Cíntia Eveline da Silva Pereira (OAB: 35216/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

64 - **0638737-44.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Requerente: Francisco Luan Ferreira Lima. Advogada: Elza da Silva Leite (OAB: 5302/TO). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

65 - **0638757-35.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Crato/1ª Vara Criminal da Comarca de Crato. Requerente: Cícero Roberto Rodrigues de Lima. Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB: 44464/CE). Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB: 40950/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

66 - **0638926-22.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/13ª Vara Criminal. Requerente: Célio da Silva Vieira. Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB: 38826/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA



67 - **0639856-40.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Requerente: Maciel Evangelista de Sousa. Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima (OAB: 40640/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

68 - **0639864-17.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: Francisco Arielson de Souza. Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB: 18985/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

Total de processos a julgar: 74

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2025.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0039982-10.2022.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Higo Fernandes Dutra - Apelante: Denilson Chagas Barros - Apelante: José Clerton de Souza Barbosa - Apelante: Francisco Jecilvane Rodrigues de Sousa - Apelante: Sanches Lorrán Clemente - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. 1) PLEITO DOS RECORRENTES HIGO FERNANDES DUTRA E JOSÉ CLERTON DE SOUSA BARBOSA DE RECORRER EM LIBERDADE. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO LÓGICA. 2) PLEITO COMUM DE ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS DAS DEFESAS DOS RÉUS JOSÉ CLERTON DE SOUSA BARBOSA, FRANCISCO JECILVANE RODRIGUES DE SOUSA, DENILSON CHAGAS BARROS E HIGO FERNANDES DUTRA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA DROGA E DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA. RECURSOS DOS RÉUS JOSÉ CLERTON DE SOUSA BARBOSA E HIGO FERNANDES DUTRA CONHECIDOS E PROVIDOS. 3) PLEITO COMUM DAS DEFESAS DOS RÉUS FRANCISCO JECILVANE RODRIGUES DE SOUSA, SANCHES LORRAN CLEMENTE E DENILSON CHAGAS BARROS: 3.1) ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ACERVO PROBATÓRIO COESO. 3.2) REVISÃO DA DOSIMETRIA PENAL. POSSIBILIDADE. PENA REFORMADA. PENA DE MULTA REFORMADA. RECURSOS DOS RÉUS FRANCISCO JECILVANE RODRIGUES DE SOUSA, SANCHES LORRAN CLEMENTE E DENILSON CHAGAS BARROS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.I. CASO EM EXAME1. TRATAM-SE DE APELAÇÕES CRIMINAIS INTERPOSTAS POR JOSÉ CLERTON DE SOUSA BARBOSA, FRANCISCO JECILVANE RODRIGUES DE SOUSA, SANDES LORRAN CLEMENTE, DENILSON CHAGAS BARROS E HIGO FERNANDES DUTRA, CONTRA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA PELO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DE FORTALEZA, FLS. 792/853, QUE CONDENOU O PRIMEIRO APELANTE, À PENA DE 20 (VINTE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO, POR INFRAÇÃO AO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006; O SEGUNDO APELANTE, À PENA DE 14 (QUATORZE) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO, POR INFRAÇÃO AO ART. 2.º, § 2.º, DA LEI Nº 12.850/13, E DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006; O TERCEIRO APELANTE, À PENA DE 08 (OITO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO, POR INFRAÇÃO AO ART. 2.º, § 2.º, DA LEI Nº 12.850/13; O QUARTO APELANTE, À PENA DE 17 (DEZESSETE) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO, POR INFRAÇÃO AO ARTS. 2.º, § 2.º, DA LEI Nº 12.850/13, E ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006, E O QUINTO APELANTE, HIGO FERNANDES DUTRA, À PENA DE 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO, POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. AS QUESTÕES EM DISCUSSÃO CONSISTEM EM: (I) RECURSO DAS DEFESAS DOS RÉUS JOSÉ CLERTON DE SOUSA BARBOSA, FRANCISCO JECILVANE RODRIGUES DE SOUSA E HIGO FERNANDES DUTRA: VERIFICAR O PLEITO COMUM DE ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS, NOS TERMOS DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06; (II) RECURSO DAS DEFESAS DE FRANCISCO JECILVANE RODRIGUES DE SOUSA, SANCHES LORRAN CLEMENTE E DENILSON CHAGAS BARROS: (II.1) ANALISAR A POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DOS DENUNCIADOS PELO DELITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA, NOS TERMOS DO ART. 2.º, § 2.º, DA LEI Nº 12.850/2013; E (II.2) REVISAR A DOSIMETRIA PENAL.III. RAZÕES DE DECIDIR3. PRELIMINARMENTE, EM RELAÇÃO AO PLEITO DE RECORRER EM LIBERDADE, ARGUIDO PELAS DEFESAS DOS RÉUS JOSÉ CLERTON DE SOUSA BARBOSA E HIGO FERNANDES DUTRA, IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DA PREJUDICIALIDADE DO PEDIDO, DADA A PRECLUSÃO DA DEMANDA, TENDO EM VISTA O JULGAMENTO DO PRESENTE APELO, OPORTUNIDADE EM QUE DEIXO DE CONHECER DO RECURSO NESTE PONTO, CONFORME PRECEDENTES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.4. EM RELAÇÃO AO PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS, NOS TERMOS DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06,